



PROCESSO Nº 1264/14

PROTOCOLO Nº 13.367.984-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 931/14

APROVADO EM 04/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARQUÊS DE PARANAGUÁ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: VERA CRUZ DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1360/14 - SUED/SEED, de 18/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 08/10/14, de interesse do Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Vera Cruz do Oeste que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Padre Anchieta, nº 723, Bairro Jardim Bandeirantes, município de Vera Cruz do Oeste, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6434/12, de 23/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 12/11/12 a 12/11/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR (fl.100).

A instituição de ensino obteve renovação do reconhecimento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 3472/10, de 17/08/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/12/09 a 07/12/14 (fl. 100).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 1264/14

Matriz Curricular

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 2864 - VERA CRUZ DO OESTE								
ESTAB.: 00310 - PARANAGUA, C E MQ DE-EF M PROFIS		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE			2						
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4						
	MATEMATICA	4	3	3						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	25						
PD	L E M-ESPAHOL *	4	4	4						
	L E M-INGLES	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	4						
TOTAL GERAL		29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM

DATA DE EMISSAO: 18 DE Setembro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Inez Alete Dalavechia
Chefe do NRE/Cascavel
Decreto nº 11.673/2014 D.O.E. 16/07/2014



PROCESSO Nº 1264/14

1.3 Quadro de avaliação do curso (fl. 129)

2010

Série	Matric.	Transf.	Desis.	Repr.	Concl.
1º	110	23	7	3	77
2º	114	22	2	4	86
3º	75	15	4	-	56

2011

Série	Matric.	Transf.	Desis.	Repr.	Concl.
1º	94	26	16	2	50
2º	111	26	10	2	73
3º	93	11	6	1	75

2012

Série	Matric.	Transf.	Desis.	Repr.	Concl.
1º	101	25	18	3	55
2º	71	11	15	2	43
3º	110	29	19	-	62

2013

Série	Matric.	Transf.	Desis.	Repr.	Concl.
1º	119	7	4	-	108
2º	89	18	18	3	50
3º	59	3	11	-	45

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 201/14, de 09/10/14, do NRE de Cascavel, composta pelas técnicas pedagógicas: Sônia Regina de Oliveira – licenciada em Ciências, Francisca Terezinha Orsi – licenciada em História e Gizeli Cristina Alves de Oliveira – licenciada em Letras, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fl. 112 a122).



PROCESSO Nº 1264/14

1.5 Termo de Responsabilidade (fl. 123)



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Av. Brasil nº 2040, Bairro São Cristóvão – CEP 85816-290 – Cascavel – PR
Fone: 45-3333-2804 Fax: 45-3333-2841
www.diaadia.pr.gov.br/nre/cascavel



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Por este termo de responsabilidade, Inez Aliete Dalavechia, brasileira, professora, R.G. Nº 1.337.611-5, inscrito no CPF sob nº 284.086.169-00, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, servidora pública nomeada Chefe do Núcleo Regional da Educação de Cascavel e os membros da Comissão Verificadora Francisca Tereza Orsi - R.G. Nº 1.018.845-8, Sonia Regina de Oliveira Andrade - R.G. 3.874.494-1 e Gizeli Cristina Alves de Oliveira – R.G. 8.399.028-7, designados pelo Ato Administrativo nº 201/2014, de 09/10/2014, responsabilizam-se pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado referente ao Protocolado nº 13.367.984-7, na ocasião de sua tramitação nesse órgão da Secretaria de Estado da Educação, cuja análise foi realizada pela equipe de assessores dos diversos setores deste NRE.

A partir da assinatura deste Termo, comprometem-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná, das Resoluções da Secretaria de Estado da Educação e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por ser a expressão da verdade, subscreve-se este Termo de Responsabilidade.
Cascavel, 20 de outubro de 2014.

A Comissão:

NOME	R. G.	FUNÇÃO	ASSINATURA
FRANCISCA TEREZA ORSI	1.018.845-8	TÉC. PEDAGÓGICO	
SONIA REGINA DE OLIVEIRA	3.874.494-1	TÉC. PEDAGÓGICO	
GIZELI CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	8.399.028-7	DOC. ESCOLAR	

Inez Aliete Dalavechia
Chefe do NRE/Cascavel

Decreto nº 11.673/2014 – DOE 16/07/2014





PROCESSO Nº 1264/14

1.6 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1697/14-CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls.125 a 126).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Vera Cruz do Oeste.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório que a instituição de ensino possui biblioteca, 02 (dois) laboratórios de informática, totalizando 45 (quarenta e cinco) computadores, laboratório de Química, Física e Biologia, acessibilidade para educandos com deficiência e quadra poliesportiva coberta. Relata ainda que apresenta laudo da Vigilância Sanitária expedido em 13/11/13, bem como foi verificado que o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico foram aprovados, além de estar inserida no Programa Brigada Escolar.

Quanto ao corpo docente, a Comissão em pauta constatou que todos os profissionais possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção das professoras de História – licenciada em Estudos Sociais, de Matemática – licenciada em Ciências, de Física – licenciada em Ciências e de Sociologia – licenciada em Estudos Sociais e após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico e Relatório de Avaliação Interna), atestou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 120 a 122).

Em virtude da falta de professores habilitados apontada no quadro docente, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foi pensado ao processo o quadro de alunos (fl. 129).

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 1264/14

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Vera Cruz do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 07/12/14 até de 07/12/17, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de História, Física, Matemática e Sociologia;
- c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13, de 04/10/13 - CEE/PR quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1264/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE